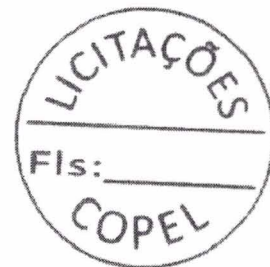




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 348/2.017 - Processo nº. 34.838/2.017



Ata de Registro de Preço nº 268/2017

Processo nº. 34.838/2.017 - Pregão nº. 348/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP**, **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO**, brasileira, assistente social, separada, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 12.600.171-6 e inscrito no CPF sob n.º 044.975.298-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA** sediada na Rua Campos Salles, nº 1306, CEP 18.607-750, Vila Sonia, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 27.550.665/0001-25, **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, sediada na rua Frei Luiz de Santana, nº 81, Vila Independência, Piracicaba, CEP 13.418-090 – CNPJ 22.594.268/0001-31, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 348/2.017** para Registro de Preços de Gêneros Alimentícios (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,04,05,06,07** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

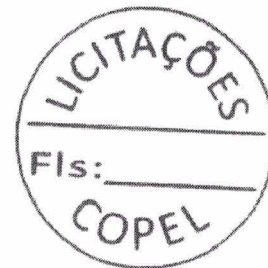
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 348/2.017 - Processo nº. 34.838/2.017



- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos diretamente no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado à Rua Silva Jardim, nº. 395 – Centro pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 10.835,50, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	MILHO DE PIPOCA GRUPO DURO, CLASSE AMARELO TIPO 1 ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO COM CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, TAMANHO UNIFORME E TEXTURA APROPRIADA, NÃO CONTENDO GLÚTEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS – PORÇÃO DE 25G, VALOR ENERGÉTICO 88Kcal = 369KJ 4%, CARBOIDRATOS 20G 6%, PROTEÍNAS 2,5G 3%, GORDURAS TOTAIS 1G 2%, FIBRA ALIMENTAR 2,5G 10% E SÓDIO 10G 1%	pct	300	Duraci	2,79	837,00	Coutinho Martins & Cia Ltda Epp
02	MILHO VERDE, EM CONSERVA SIMPLES, COM GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, COM TEXTURA APROPRIADA, TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITOS, ACONDICIONADOS EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COM PESO LÍQUIDO 280 GRS E O PRODUTO DRENADO 200 GRS. (VALIDADE 24 MESES)	lta	300	Bonare	1,57	471,00	Licitapira do A ao Z Comercial Eireli Epp

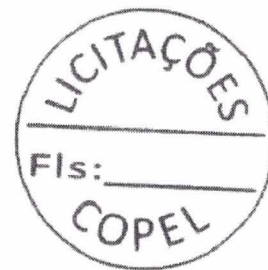
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 348/2.017 - Processo nº. 34.838/2.017



03	MARIA MOLE SABOR COCO, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL E AROMATIZANTES (AROMA ARTIFICIAL DE COCO), ADMITINDO ADIÇÃO DE CORANTES PERMITIDOS, APRESENTADO NA FORMA DE PÓ FINO, COM GRANULAÇÕES, E COR DE ACORDO COM OS COMPONENTES, PREPARADOS COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃO E LIMPOS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 50 GRS. (VALIDADE 12 MESES).	cx	400				Fracassado
04	MOLHO DE PIMENTA - 150ML-ÁGUA, POLPA DE PIMENTA VERMELHA, VINAGRE E SAL. CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. NÃO CONTÉM GLÚTEM. VALIDADE 12 MESES.	fr	450	Gota	2,15	967,50	Licitapira do A ao Z Comercial Eireli Epp
05	MOSTARDA, COMPOSTA DE VINAGRE, ÁGUA, AMIDO, MOSTARDA, SAL, AÇÚCAR, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 190ML.	fr	100	Castelo	2,48	248,00	Coutinho Martins & Cia Ltda Epp
06	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE PACOTE COM 450 G - INGREDIENTES - AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ESTABILIZANTE, ESTERATO DE PROPILENO GLICOL, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E FOSFATO ÁCIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO) E AROMATIZANTE, CONTÉM GLÚTEN.	pct	900	Itaiquara	4,05	3.645,00	Licitapira do A ao Z Comercial Eireli Epp
07	ÓLEO DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM LATAS OU GARRAFAS PET, DE 900 ML. MÍNIMO 06 MESES.	un	1.300	Coamo	3,59	4.667,00	Coutinho Martins & Cia Ltda Epp
08	OREGANO - PCT 100G	pct	160				Fracassado
09	PIMENTA DO REINO MOIDA - PACOTE COM 50G	pct	120				Fracassado
VALOR TOTAL R\$ 10.835,50							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

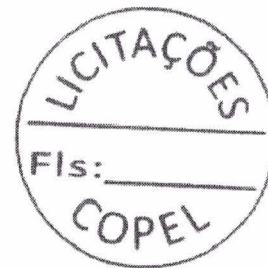
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 348/2.017 - Processo nº. 34.838/2.017



8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

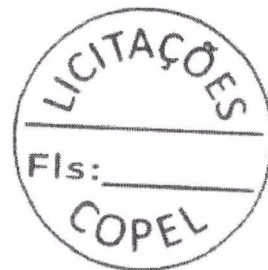
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 348/2.017 - Processo nº. 34.838/2.017



11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 29 OUT 2017

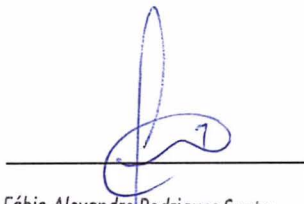

SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP
CONTRATADA


LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165-2


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

COPEL